



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210 /2021

APROVADO

“INSTITUI O PROJETO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Educação de Maracanaú.

§1º - O projeto, a que se refere o caput deste artigo, visa proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental, por meio de cartilha, com o objetivo de que essas famílias gerem renda com a venda de produtos fabricados por elas.

§2º - A cartilha, a que se refere o § 1º deste artigo, conterá orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Compete ao Executivo:

I - Elaborar a cartilha com orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de Educação de Maracanaú;

II - Distribuir a cartilha para todas as instituições de Ensino Fundamental;

III - Divulgar o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Compete às instituições de Ensino Fundamental:

I - Distribuir a cartilha para as famílias de estudantes do Ensino Fundamental matriculados na instituição que manifestarem interesse pelo Projeto de Fomento ao Empreendedorismo;



II - Realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para a comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no ano letivo posterior à data de sua publicação.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 31 DE Agosto DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10

APROVADO

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa o fomento de renda familiar através das escolas Municipais, que consiste na distribuição de cartilhas via internet com projetos simples de manufatura de produtos vendáveis, objetivando a produção de renda para a família, concomitantemente estimulando o empreendedorismo no ambiente familiar. Os projetos serão executados pelos familiares dos alunos, utilizando poucos recursos e na sua maioria utilizando seus próprios utensílios.

Com a entrada em vigor da reforma trabalhista, tornou-se necessário uma mudança cultural na nossa sociedade, no que tange ao empreendedorismo. Os trabalhadores brasileiros estão com dificuldades ao perderem os empregos que constituem suas rendas, tornando-se dependentes de uma nova contratação, situação esta que foi acentuada em razão da pandemia.

Com isto, este PI tem por objetivo, através da escola em conjunto com a família, introduzir o empreendedorismo como meio de sobrevivência, fomentando e estimulando a família a obter renda.

Diante disto, dos fatos apresentados, por ser uma proposição de relevante e indiscutível interesse público, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**